



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CUSTOMIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO DA QUALIDADE (SYSQUALI)**, nos termos da tabela constante no ANEXO

I deste termo de referência, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, visto que se enquadram no conceito definido no art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **36 (trinta e seis) meses**, contados da publicação do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que envolve a execução de atividades essenciais e ininterruptas ao funcionamento regular do Sistema de Gestão da Qualidade implantado no LACEN-PB (Laboratório Central de Saúde Pública da Paraíba). Trata-se de um serviço de natureza permanente, cuja prestação se renova de forma sistemática e que não se esgota com a mera entrega de um produto ou resultado pontual, sendo indispensável para a manutenção da conformidade com a norma ABNT NBR ISO/IEC 17025, bem como com os requisitos técnicos e regulatórios estabelecidos por órgãos como o Ministério da Saúde e a Anvisa. A continuidade desses serviços é imprescindível para garantir a estabilidade da aplicação, a integridade dos dados, a rastreabilidade de processos, o suporte aos usuários e a constante adequação do sistema às rotinas e necessidades institucionais. A interrupção do suporte técnico, das manutenções (corretiva, adaptativa, evolutiva e perfectiva) e das customizações sob demanda comprometeria a integridade do sistema, a rastreabilidade dos processos, o atendimento a fiscalizações e auditorias, bem como o próprio funcionamento institucional. Ressalta-se que a prestação dos serviços demanda continuidade, regularidade e atualização periódica, com apoio técnico constante, caracterizando uma necessidade que se renova ciclicamente e se prolonga no tempo. Assim, a contratação justifica-se juridicamente como serviço continuado por garantir a **estabilidade operacional**, a **eficiência administrativa** e a **continuidade do serviço público**, em consonância com os princípios da **legalidade**, **eficiência**, **economicidade** e **interesse público** previstos na Lei nº 14.133/2021, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação encontra-se no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

**Laboratório Central de Saúde Pública da Paraíba – LACEN-PB**

Av. Camilo de Holanda, 214 – Centro – CEP 58013-360 - João Pessoa/PB

Tel.: (83) 98862-2445 E-mail: [lagenpb@ses.pb.gov.br](mailto:lagenpb@ses.pb.gov.br)



Assinado com senha por [SES27247] [SENHA] JOSY ALMEIDA MARIANO em 28/08/2025 - 15:10hs e [SES26667] [SENHA] BERGSON BEZERRA DE CARVALHO VASCONCELOS em 29/08/2025 - 16:34hs.  
Documento Nº: 8636346.71021704-2324 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8636346.71021704-2324>



SESPRC20252775V01



**GOVERNO  
DA PARAÍBA**



2.2. O objeto da contratação está previsto, parcialmente, no Plano de Contratações Anual de 2024, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

2.3. Consta no referido plano o item “Serviço Técnico Especializado em Tecnologia da Informação-TI, para Desenvolvimento, Manutenção (Corretiva, Adaptativa, Evolutiva e Perfectiva), Documentação e Testes de Sistemas e de Aplicativos WEB/Mobile”, que abrange, de forma genérica, a natureza dos serviços pretendidos, especialmente no que se refere à manutenção técnica especializada e à evolução de sistemas já implantados, como é o caso do SYSQUALI. Ressalta-se que, embora o sistema específico não tenha sido citado expressamente no registro do PCA, o tipo de serviço previsto é compatível com as ações de suporte, manutenção corretiva e evolutiva, bem como com a customização de sistema utilizado na gestão da qualidade laboratorial. Portanto, a contratação pode ser considerada aderente à previsão registrada, ainda que de forma parcial, não havendo desvio de finalidade ou incompatibilidade técnica com o que foi inicialmente planejado.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada a seguir:

3.1.1. A solução a ser contratada consiste na prestação de serviços técnicos especializados em tecnologia da informação, voltados à customização, manutenção (corretiva, adaptativa, evolutiva e perfectiva) e suporte técnico do sistema de informação da qualidade SYSQUALI, atualmente implantado e em uso no LACEN-PB. Trata-se de um sistema informatizado destinado ao gerenciamento de processos vinculados à gestão da qualidade laboratorial, incluindo controle de documentos, registros, ocorrências, auditorias, planos de ação, treinamentos, indicadores, entre outros módulos que dão suporte ao cumprimento dos requisitos da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025. A solução contempla o ciclo de vida completo do serviço contratado, compreendendo desde a análise de requisitos para ajustes e melhorias no sistema, passando pelo desenvolvimento e customização de funcionalidades específicas conforme as necessidades operacionais do LACEN-PB, manutenção contínua do sistema (com correções de falhas, adaptações legais e tecnológicas, evolução funcional e aprimoramentos de desempenho), até o atendimento técnico especializado aos usuários, com registro, acompanhamento e resolução de chamados, capacitação e orientações técnicas. A customização envolve a adequação do sistema às rotinas internas e às exigências legais e normativas, por meio da construção ou modificação de funcionalidades, relatórios e interfaces. A manutenção corretiva atuará na identificação e reparo de falhas identificadas durante o uso do sistema. A manutenção adaptativa abrangerá alterações necessárias para garantir a compatibilidade do sistema com mudanças em infraestrutura tecnológica ou legislações. A manutenção evolutiva será responsável por incorporar melhorias que ampliem a eficiência, usabilidade e funcionalidades da aplicação. Já a manutenção perfectiva compreenderá ajustes para melhorar o desempenho do sistema e sua

**Laboratório Central de Saúde Pública da Paraíba – LACEN-PB**

Av. Camilo de Holanda, 214 – Centro – CEP 58013-360 - João Pessoa/PB

Tel.: (83) 98862-2445 E-mail: [lagenpb@ses.pb.gov.br](mailto:lagenpb@ses.pb.gov.br)



Assinado com senha por [SES27247] [SENHA] JOSY ALMEIDA MARIANO em 28/08/2025 - 15:10hs e [SES26667] [SENHA] BERGSON BEZERRA DE CARVALHO VASCONCELOS em 29/08/2025 - 16:34hs.  
Documento Nº: 8636346.71021704-2324 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8636346.71021704-2324>



SESPRC20252775V01



sustentabilidade ao longo do tempo. O suporte técnico compreenderá o atendimento contínuo (remoto e/ou presencial, conforme necessidade) para esclarecimento de dúvidas operacionais, resolução de incidentes, orientação quanto ao uso adequado das funcionalidades, bem como intervenções técnicas para garantir a disponibilidade, segurança e integridade do sistema. Assim, a contratação garantirá a manutenção da continuidade operacional do sistema SYSQUALI como ferramenta estratégica para a gestão da qualidade, proporcionando maior rastreabilidade, conformidade com normativas vigentes e suporte à tomada de decisões gerenciais, ao longo de todo o ciclo de vida do sistema.

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 O(s) serviço(s) deverá(ão) atender às especificações descritas na tabela constante no ANEXO I deste termo de referência, acrescidos dos seguintes requisitos:

- a) Prestação de atendimento técnico remoto para resolução de dúvidas, análise de erros e tratamento de instabilidades do sistema, durante todo o período contratual, com canais de comunicação acessíveis e com prazos adequados de resposta e solução;
- b) Realização de correções de falhas e bugs identificados no funcionamento do sistema, com priorização conforme o impacto na operação da instituição;
- c) Execução das modalidades de manutenção corretiva, adaptativa, evolutiva e perfectiva, assegurando a continuidade, o desempenho e a adequação do sistema SYSQUALI às necessidades técnicas e institucionais do LACEN-PB;
- d) Implementação de customizações sob demanda, de acordo com os fluxos e processos internos definidos pela equipe do LACEN-PB, respeitando os padrões técnicos do sistema;
- e) Garantia de que todas as atualizações e intervenções não causarão perda ou comprometimento dos dados já armazenados, assegurando a integridade do banco de dados institucional;
- f) Adoção de mecanismos e boas práticas para preservação da integridade, confidencialidade e segurança da base de dados, conforme as diretrizes da Política de Segurança da Informação da instituição;
- g) Oferta de treinamentos técnicos pontuais ou sob demanda, sempre que houver alterações significativas no sistema ou por necessidade identificada pela contratante, podendo ser realizados de forma presencial ou remota;
- h) Realização de atualizações de segurança e melhoria contínua da ferramenta, incorporando boas práticas de desenvolvimento seguro e de usabilidade do sistema;
- i) Garantia de backup completo e periódico das informações cadastradas, assegurando a recuperação dos dados em caso de falhas, erros ou eventos críticos.

#### Laboratório Central de Saúde Pública da Paraíba – LACEN-PB

Av. Camilo de Holanda, 214 – Centro – CEP 58013-360 - João Pessoa/PB

Tel.: (83) 98862-2445 E-mail: [lagenpb@ses.pb.gov.br](mailto:lagenpb@ses.pb.gov.br)



Assinado com senha por [SES27247] [SENHA] JOSY ALMEIDA MARIANO em 28/08/2025 - 15:10hs e [SES26667] [SENHA] BERGSON BEZERRA DE CARVALHO VASCONCELOS em 29/08/2025 - 16:34hs.  
Documento Nº: 8636346.71021704-2324 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8636346.71021704-2324>



SESPRC20252775V01



j) Garantia de que o sistema e os serviços prestados estarão em conformidade com os requisitos das normas ISO 15189 e ISO/IEC 17025, no que couber à gestão da qualidade laboratorial e seus processos relacionados;

k) Atendimento aos princípios e disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), com a adoção de medidas de segurança técnica e administrativa adequadas à proteção dos dados pessoais tratados no âmbito do sistema.

### SUSTENTABILIDADE

4.5. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.5.1. Segundo o TCU, licitações sustentáveis visam, além de outros aspectos, o desenvolvimento regional e equidade social, benefícios à saúde pública e redução dos impactos ambientais, comércio justo, novos negócios e incentivo a micro e pequenas empresas. Assim, a administração privilegiará, na presente contratação, a adoção da proposta mais vantajosa dentre aquelas que cumpram os padrões de qualidade socioambiental, quando aplicáveis, em atendimento à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 e alterações.

### SUBCONTRATAÇÃO

4.6. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### GARANTIAS

4.7. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

4.7.1 Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.7.2 A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.7.3 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 05 (cinco) dias da Emissão da Ordem de Serviço;

**Laboratório Central de Saúde Pública da Paraíba – LACEN-PB**  
Av. Camilo de Holanda, 214 – Centro – CEP 58013-360 - João Pessoa/PB  
Tel.: (83) 98862-2445 E-mail: lacenpb@ses.pb.gov.br



Assinado com senha por [SES27247] [SENHA] JOSY ALMEIDA MARIANO em 28/08/2025 - 15:10hs e [SES26667] [SENHA] BERGSON BEZERRA DE CARVALHO VASCONCELOS em 29/08/2025 - 16:34hs.  
Documento Nº: 8636346.71021704-2324 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8636346.71021704-2324>



SESPRC20252775V01



5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

- a) **Atendimento técnico e suporte remoto** sob demanda, com canal específico (e-mail, telefone ou sistema de chamados) disponível nos dias úteis, em horário comercial, com prazo de resposta de até 24 horas e solução conforme a gravidade do incidente;
- b) **Manutenção corretiva:** executada sempre que identificadas falhas de funcionamento, com atuação imediata após comunicação da contratante;
- c) **Manutenção adaptativa, evolutiva e perfectiva:** realizada mediante planejamento e aprovação prévia da contratante, com prazos definidos conforme o escopo de cada intervenção;
- d) **Customizações funcionais:** executadas conforme solicitações formais do LACEN-PB, baseadas em processos internos ou requisitos normativos, com prazo de desenvolvimento e entrega acordado entre as partes;
- e) **Atualizações e melhorias de segurança:** implementadas periodicamente, de forma preventiva, com registro e homologação prévia em ambiente de testes;
- f) **Backups e preservação dos dados:** sob responsabilidade da contratada, garantindo a integridade das informações nas atualizações;
- g) **Documentação técnica e relatórios:** entregues sempre que houver entrega de nova versão, modificação relevante ou conforme cronograma de acompanhamento técnico;
- h) **Treinamentos técnicos pontuais ou sob demanda:** agendados conforme necessidade e disponibilidade da equipe do LACEN-PB, podendo ser realizados virtual ou presencialmente;

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços:

| Etapas                                             | Período                                |
|----------------------------------------------------|----------------------------------------|
| Início da execução após Ordem de Serviço           | Até 5 dias úteis após emissão          |
| Atendimento técnico remoto e suporte               | Contínuo, conforme demanda             |
| Correções e manutenções corretivas                 | Imediato, conforme ocorrência          |
| Customizações e manutenções evolutivas/adaptativas | Conforme cronograma e solicitação      |
| Entrega de documentação técnica                    | Sempre que houver entrega de versão    |
| Atualizações de segurança                          | Periódicas (trimestral ou sob demanda) |
| Treinamentos pontuais                              | Sob demanda, conforme necessidade      |

**Laboratório Central de Saúde Pública da Paraíba – LACEN-PB**

Av. Camilo de Holanda, 214 – Centro – CEP 58013-360 - João Pessoa/PB

Tel.: (83) 98862-2445 E-mail: [lagenpb@ses.pb.gov.br](mailto:lagenpb@ses.pb.gov.br)



Assinado com senha por [SES27247] [SENHA] JOSY ALMEIDA MARIANO em 28/08/2025 - 15:10hs e [SES26667] [SENHA] BERGSON BEZERRA DE CARVALHO VASCONCELOS em 29/08/2025 - 16:34hs.  
Documento Nº: 8636346.71021704-2324 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8636346.71021704-2324>



SESPRC20252775V01



#### Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados de forma **remota**, com acesso ao sistema por meio de ambiente seguro. No entanto, para fins de referência administrativa e eventual atendimento presencial, o endereço oficial é o **Laboratório Central de Saúde Pública da Paraíba – LACEN-PB, endereçado na Av. Camilo de Holanda, nº 214, Centro, CEP: 58013-360, João Pessoa-PB.**

5.3. O suporte técnico deverá estar disponível, no mínimo, no horário das **08:00 às 16:30, de segunda a sexta-feira**, em dias úteis, conforme expediente do LACEN-PB, podendo haver atendimento fora desse horário em casos emergenciais, previamente acordados.

#### Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo.

5.4.1. Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos serviços ou fornecimento a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

5.4.2. A CONTRATADA deverá assegurar que possui total conhecimento da lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e que em toda sua prestação de serviço respeitará o regramento nela preconizado, especialmente quando algum preposto eventualmente tiver acesso a informações que contenham dados pessoais;

5.4.3. Todos os dados e documentos gerenciados dentro do sistema devem estar devidamente protegidos pelos mecanismos de segurança afetos à propriedade intelectual;

5.4.4. Indicar e manter um preposto, dispondo de contatos telefônico e de correspondência eletrônica, para interlocução direta com Fiscal e Gestor do Contrato, colaborando na apresentação de informações, elucidar dúvidas e auxiliar na resolução de problemas que porventura surjam durante a execução do objeto;

5.4.5. O proponente fornecedor responsabilizar-se pela manutenção corretiva em garantia e o direito de atualização da aplicação, pelo período descrito neste Termo de Referência;

5.4.6. O sistema deverá seguir o modelo de uso do serviço baseado em computação em nuvem (*Cloud Computing*) bem como os de demais requisitos estipulados no presente documento;

5.4.7. A contratada deverá proporcionar a disponibilidade, a integridade e a segurança de todas as informações do LACEN-PB, por ela gerenciadas e armazenadas.

---

#### Laboratório Central de Saúde Pública da Paraíba – LACEN-PB

Av. Camilo de Holanda, 214 – Centro – CEP 58013-360 - João Pessoa/PB

Tel.: (83) 98862-2445 E-mail: [lagenpb@ses.pb.gov.br](mailto:lagenpb@ses.pb.gov.br)



Assinado com senha por [SES27247] [SENHA] JOSY ALMEIDA MARIANO em 28/08/2025 - 15:10hs e [SES26667] [SENHA] BERGSON BEZERRA DE CARVALHO VASCONCELOS em 29/08/2025 - 16:34hs.  
Documento Nº: 8636346.71021704-2324 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8636346.71021704-2324>



SESPRC20252775V01



#### **Materiais a serem disponibilizados**

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

#### **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1. O sistema já se encontra plenamente implantado e em uso no LACEN-PB, com licença definitiva de uso adquirida anteriormente. A contratação visa exclusivamente a prestação de serviços especializados de customização, manutenção corretiva, adaptativa, evolutiva e perfectiva, além de suporte técnico contínuo, garantindo a plena funcionalidade, segurança e adequação da ferramenta aos processos internos e exigências normativas.

#### **Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)**

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

5.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

#### **Preposto**

5.9. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

5.10. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

#### **Demais Obrigações:**

5.11. Cumprir integralmente os termos da proposta que a vincula.

5.12. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação/contratação.

5.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo.

#### **Laboratório Central de Saúde Pública da Paraíba – LACEN-PB**

Av. Camilo de Holanda, 214 – Centro – CEP 58013-360 - João Pessoa/PB

Tel.: (83) 98862-2445 E-mail: lacenpb@ses.pb.gov.br



Assinado com senha por [SES27247] [SENHA] JOSY ALMEIDA MARIANO em 28/08/2025 - 15:10hs e [SES26667] [SENHA] BERGSON BEZERRA DE CARVALHO VASCONCELOS em 29/08/2025 - 16:34hs.  
Documento Nº: 8636346.71021704-2324 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8636346.71021704-2324>



SESPRC20252775V01



**GOVERNO  
DA PARAÍBA**

**LACEN-PB**  
Laboratório Central de Saúde Pública



5.14. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

5.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.16. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE.

5.17. Apresentar, sempre que solicitado: Certidões negativas Federal, Estadual e Municipal, Certificado de Regularidade de FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentre outras que venham a ser solicitadas.

5.18. Apresentar Nota Fiscal, mensalmente, como condição de pagamento e demais documentos exigidos para tal finalidade.

5.19. Relatar, formalmente, ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento de material.

5.20. A CONTRATADA deverá conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do CONTRATANTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.

5.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo completá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste Termo de Referência.

5.22. Em se tratando de equipamentos sujeitos à procedimento de instalação para o devido funcionamento, é dever do CONTRATADO arcar com todos os custos necessários para o ato de instalação, inclusive deslocamento do produto do almoxarifado para o local onde efetivamente será utilizado.

5.23. A propensa fornecedora deverá dispor de percentual mínimo de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica e sobre a utilização do desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho como critério de desempate em licitações, no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional, atendendo ao Decreto Estadual nº 44.862/2024 que Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Laboratório Central de Saúde Pública da Paraíba – LACEN-PB**

Av. Camilo de Holanda, 214 – Centro – CEP 58013-360 - João Pessoa/PB

Tel.: (83) 98862-2445 E-mail: lacenpb@ses.pb.gov.br



Assinado com senha por [SES27247] [SENHA] JOSY ALMEIDA MARIANO em 28/08/2025 - 15:10hs e [SES26667] [SENHA] BERGSON BEZERRA DE CARVALHO VASCONCELOS em 29/08/2025 - 16:34hs.  
Documento Nº: 8636346.71021704-2324 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8636346.71021704-2324>



SESPRC20252775V01



**GOVERNO  
DA PARAÍBA**



## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## FISCALIZAÇÃO

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, VI).

6.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, II).

6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, III).

6.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, IV).

**Laboratório Central de Saúde Pública da Paraíba – LACEN-PB**

Av. Camilo de Holanda, 214 – Centro – CEP 58013-360 - João Pessoa/PB

Tel.: (83) 98862-2445 E-mail: lacenpb@ses.pb.gov.br



Assinado com senha por [SES27247] [SENHA] JOSY ALMEIDA MARIANO em 28/08/2025 - 15:10hs e [SES26667] [SENHA] BERGSON BEZERRA DE CARVALHO VASCONCELOS em 29/08/2025 - 16:34hs.  
Documento Nº: 8636346.71021704-2324 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8636346.71021704-2324>



SESPRC20252775V01



6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, V).

6.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, VII).

6.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 25, I e II).

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 25, IV).

#### **GESTOR DO CONTRATO**

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 43.975, de 2023, art. 23, IV).

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 43.975, de 2023, art. 23, II).

6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 43.975, de 2023, art. 23, III).

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 43.975, de 2023, art. 23, VIII).

**Laboratório Central de Saúde Pública da Paraíba – LACEN-PB**  
Av. Camilo de Holanda, 214 – Centro – CEP 58013-360 - João Pessoa/PB  
Tel.: (83) 98862-2445 E-mail: [lacenpb@ses.pb.gov.br](mailto:lacenpb@ses.pb.gov.br)



Assinado com senha por [SES27247] [SENHA] JOSY ALMEIDA MARIANO em 28/08/2025 - 15:10hs e [SES26667] [SENHA] BERGSON BEZERRA DE CARVALHO VASCONCELOS em 29/08/2025 - 16:34hs.  
Documento Nº: 8636346.71021704-2324 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8636346.71021704-2324>



SESPRC20252775V01



**GOVERNO  
DA PARAÍBA**



6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (43.975, de 2023, art. 23, X).

6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. 43.975, de 2023, art. 23, VI).

6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produzir os resultados acordados,
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- a) Acesso funcional e contínuo ao sistema;
- b) Emissão de termo de recebimento ou atesto da unidade responsável pelo uso.

### **Do recebimento**

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo (s) fiscal (is), mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, arts. 24, X, e 25, VII).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, X).

**Laboratório Central de Saúde Pública da Paraíba – LACEN-PB**

Av. Camilo de Holanda, 214 – Centro – CEP 58013-360 - João Pessoa/PB

Tel.: (83) 98862-2445 E-mail: lacenpb@ses.pb.gov.br



Assinado com senha por [SES27247] [SENHA] JOSY ALMEIDA MARIANO em 28/08/2025 - 15:10hs e [SES26667] [SENHA] BERGSON BEZERRA DE CARVALHO VASCONCELOS em 29/08/2025 - 16:34hs.  
Documento Nº: 8636346.71021704-2324 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8636346.71021704-2324>



SESPRC20252775V01



**GOVERNO  
DA PARAÍBA**



7.7. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 25. VII).

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.10. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.11. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.12. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.14. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

**Laboratório Central de Saúde Pública da Paraíba – LACEN-PB**

Av. Camilo de Holanda, 214 – Centro – CEP 58013-360 - João Pessoa/PB

Tel.: (83) 98862-2445 E-mail: [lacenpb@ses.pb.gov.br](mailto:lacenpb@ses.pb.gov.br)



Assinado com senha por [SES27247] [SENHA] JOSY ALMEIDA MARIANO em 28/08/2025 - 15:10hs e [SES26667] [SENHA] BERGSON BEZERRA DE CARVALHO VASCONCELOS em 29/08/2025 - 16:34hs.  
Documento Nº: 8636346.71021704-2324 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8636346.71021704-2324>



SESPRC20252775V01



**GOVERNO  
DA PARAÍBA**



7.15.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, VIII).

7.15.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.15.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.15.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.15.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.17. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### **Liquidação**

7.19. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 6º, §3º da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2024/SEFAZ/SEAD/CGE, de 25 de janeiro de 2024.

7.20. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.21. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

**Laboratório Central de Saúde Pública da Paraíba – LACEN-PB**

Av. Camilo de Holanda, 214 – Centro – CEP 58013-360 - João Pessoa/PB

Tel.: (83) 98862-2445 E-mail: lacenpb@ses.pb.gov.br



Assinado com senha por [SES27247] [SENHA] JOSY ALMEIDA MARIANO em 28/08/2025 - 15:10hs e [SES26667] [SENHA] BERGSON BEZERRA DE CARVALHO VASCONCELOS em 29/08/2025 - 16:34hs.  
Documento Nº: 8636346.71021704-2324 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8636346.71021704-2324>



SESPRC20252775V01



- b) a data da emissão;
  - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
  - d) o período respectivo de execução do contrato;
  - e) o valor a pagar; e
  - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
  - g) se o destaque de retenção de imposto de renda se enquadra nas hipóteses da IN RFB N° 1.234/2012;
  - h) se o fornecedor/contratado for empresa do Estado da Paraíba, Não Optante pelo Simples, os responsáveis pelo recebimento e pagamento verificarão se o documento fiscal foi emitido nos termos do Art. 6º do Decreto nº 37.237, de 2017 (Isenção do ICMS), com a demonstração expressa do valor correspondente à isenção do ICMS deduzido do preço ofertado constante da proposta vencedora da licitação, rejeitando-o quando não atender ao referido normativo.
- 7.21.1. O valor da nota fiscal deverá ser idêntico ao valor do preço líquido demonstrado na planilha anexada à proposta final apresentada na licitação.
- 7.22. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.23. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou SIREF PB, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.24. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou SIREF PB e ao Cadastro de Fornecedores Impedido de Licitar e Contratar - CAFILPB para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.25. Constatando-se, junto ao SICAF ou SIREF PB e ao CAFILPB, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.26. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do

**Laboratório Central de Saúde Pública da Paraíba – LACEN-PB**

Av. Camilo de Holanda, 214 – Centro – CEP 58013-360 - João Pessoa/PB

Tel.: (83) 98862-2445 E-mail: [lacenpb@ses.pb.gov.br](mailto:lacenpb@ses.pb.gov.br)



Assinado com senha por [SES27247] [SENHA] JOSY ALMEIDA MARIANO em 28/08/2025 - 15:10hs e [SES26667] [SENHA] BERGSON BEZERRA DE CARVALHO VASCONCELOS em 29/08/2025 - 16:34hs.  
Documento Nº: 8636346.71021704-2324 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8636346.71021704-2324>



SESPRC20252775V01

**GOVERNO  
DA PARAÍBA****LACEN-PB**  
Laboratório Central de Saúde Pública

contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.27. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.28. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou SIREF PB e ao CAFILPB.

#### **Prazo de pagamento**

7.29. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2024/SEFAZ/SEAD/CGE, de 25 de janeiro de 2024.

7.30. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

#### **Forma de pagamento**

7.31. O pagamento será efetuado por meio de Autorização de Pagamento, mediante depósito em conta corrente, conforme dados bancários indicados pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente, consideradas as disposições do Decreto Estadual nº 43.250, de 2022.

7.32. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Autorização de Pagamento.

7.33. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.33.1. Observar se a retenção do IR se enquadra nas hipóteses previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7.33.2. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.33.3. Será retido para o Fundo Empreender 1,6% das empresas de médio porte ou superior e 1% das empresas de pequeno porte, nos termos do inciso II, do art. 7º, da Lei nº 10.128/2013.

7.33.4. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

---

#### **Laboratório Central de Saúde Pública da Paraíba – LACEN-PB**

Av. Camilo de Holanda, 214 – Centro – CEP 58013-360 - João Pessoa/PB

Tel.: (83) 98862-2445 E-mail: [lagenpb@ses.pb.gov.br](mailto:lagenpb@ses.pb.gov.br)



Assinado com senha por [SES27247] [SENHA] JOSY ALMEIDA MARIANO em 28/08/2025 - 15:10hs e [SES26667] [SENHA] BERGSON BEZERRA DE CARVALHO VASCONCELOS em 29/08/2025 - 16:34hs.  
Documento Nº: 8636346.71021704-2324 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8636346.71021704-2324>



SESPRC20252775V01



7.34. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### Reajuste

7.35. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.36. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.37. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.38. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.39. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.40. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.41. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.42. O reajuste será realizado por apostilamento.

### 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

#### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de fornecedor exclusivo, conforme declaração de exclusividade emitida pela ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO.

#### Regime de execução

**Laboratório Central de Saúde Pública da Paraíba – LACEN-PB**  
Av. Camilo de Holanda, 214 – Centro – CEP 58013-360 - João Pessoa/PB  
Tel.: (83) 98862-2445 E-mail: [lagenpb@ses.pb.gov.br](mailto:lagenpb@ses.pb.gov.br)



Assinado com senha por [SES27247] [SENHA] JOSY ALMEIDA MARIANO em 28/08/2025 - 15:10hs e [SES26667] [SENHA] BERGSON BEZERRA DE CARVALHO VASCONCELOS em 29/08/2025 - 16:34hs.  
Documento Nº: 8636346.71021704-2324 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8636346.71021704-2324>



SESPRC20252775V01



8.2. O regime de execução do contrato será EMPREITADA POR PREÇO.

**Exigências de habilitação**

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8.3.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.3.3. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade. Para atividades que não exijam registro em conselho de classe, a empresa deverá apresentar declaração formal informando que sua atividade não se sujeita a essa exigência, acompanhada do CNPJ com CNAE compatível.

8.3.3.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.3.4. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.3.4.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) Será exigida a comprovação de quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 100 % dos quantitativos licitados.

b) A exigência de atestados será restrita às parcelas de valor significativo, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

8.3.5. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.3.6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.3.7. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à

**Laboratório Central de Saúde Pública da Paraíba – LACEN-PB**

Av. Camilo de Holanda, 214 – Centro – CEP 58013-360 - João Pessoa/PB

Tel.: (83) 98862-2445 E-mail: [lacenpb@ses.pb.gov.br](mailto:lacenpb@ses.pb.gov.br)



Assinado com senha por [SES27247] [SENHA] JOSY ALMEIDA MARIANO em 28/08/2025 - 15:10hs e [SES26667] [SENHA] BERGSON BEZERRA DE CARVALHO VASCONCELOS em 29/08/2025 - 16:34hs.  
Documento Nº: 8636346.71021704-2324 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8636346.71021704-2324>



SESPRC20252775V01



contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.3.8. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

8.3.9. Prova de atendimento aos requisitos previstos na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), mediante apresentação de declaração de conformidade com as boas práticas de tratamento e segurança da informação.

8.4. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

- a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- c) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- d) O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- e) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.4.1. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- e

**Laboratório Central de Saúde Pública da Paraíba – LACEN-PB**

Av. Camilo de Holanda, 214 – Centro – CEP 58013-360 - João Pessoa/PB

Tel.: (83) 98862-2445 E-mail: [lacenpb@ses.pb.gov.br](mailto:lacenpb@ses.pb.gov.br)



Assinado com senha por [SES27247] [SENHA] JOSY ALMEIDA MARIANO em 28/08/2025 - 15:10hs e [SES26667] [SENHA] BERGSON BEZERRA DE CARVALHO VASCONCELOS em 29/08/2025 - 16:34hs.  
Documento Nº: 8636346.71021704-2324 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8636346.71021704-2324>



SESPRC20252775V01



**GOVERNO  
DA PARAÍBA**

**LACEN-PB**  
Laboratório Central de Saúde Pública



8.4.2. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

## 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo estimado total da contratação está definido no anexo I deste Termo de Referência.
- 9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**Gestão/Unidade: 25.101;**

**Fonte de Recursos: 600;**

**Programa de Trabalho: 5007;**

**Elemento de Despesa: 33903900.**

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 11. ANEXO (S)

Anexo I – tabela com itens a serem licitados e valor estimado da contratação.

João Pessoa, *data da assinatura eletrônica.*

**Josy Almeida Mariano**

Gerente do Núcleo de Tecnologia da Informação  
Matrícula 179281-4

De acordo em *data da assinatura eletrônica.*

**BERGSON BEZERRA DE CARVALHO VASCONCELOS**

Diretor Geral do LACEN-PB  
Mat. 101.834-5

**Laboratório Central de Saúde Pública da Paraíba – LACEN-PB**

Av. Camilo de Holanda, 214 – Centro – CEP 58013-360 - João Pessoa/PB  
Tel.: (83) 98862-2445 E-mail: lacenpb@ses.pb.gov.br



Assinado com senha por [SES27247] [SENHA] JOSY ALMEIDA MARIANO em 28/08/2025 - 15:10hs e [SES26667] [SENHA] BERGSON BEZERRA DE CARVALHO VASCONCELOS em 29/08/2025 - 16:34hs.  
Documento Nº: 8636346.71021704-2324 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8636346.71021704-2324>



SESPRC20252775V01



**GOVERNO  
DA PARAÍBA**

**LACEN-PB**  
Laboratório Central de Saúde Pública



**Anexo I – tabela com itens a serem licitados e valor estimado da contratação**

| Item | Código | Especificações                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Unid | Qtde | Valor Unit. | Valor Total  |
|------|--------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|------|-------------|--------------|
| 1.   | 100975 | SERVIÇOS Técnicos Especializados em Tecnologia da Informação-TI, para Desenvolvimento, Manutenção (Corretiva, Adaptativa, Evolutiva e Perfectiva), Documentação e Testes de Sistemas e de Aplicativos WEB/Mobile, conforme especificações, detalhamento, quantitativos, condições e exigências, contidas no Termo de Referência | PF   | 120  | R\$480,00   | R\$57.600,00 |

**Laboratório Central de Saúde Pública da Paraíba – LACEN-PB**

Av. Camilo de Holanda, 214 – Centro – CEP 58013-360 - João Pessoa/PB

Tel.: (83) 98862-2445 E-mail: lacenpb@ses.pb.gov.br



Assinado com senha por [SES27247] [SENHA] JOSY ALMEIDA MARIANO em 28/08/2025 - 15:10hs e [SES26667] [SENHA] BERGSON BEZERRA DE CARVALHO VASCONCELOS em 29/08/2025 - 16:34hs.  
Documento Nº: 8636346.71021704-2324 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8636346.71021704-2324>



SESPRC20252775V01